

Licenciamento Ambiental Municipal: principais aspectos

Essa Nota Técnica busca contribuir para a qualificação daqueles que atuam sobre os problemas decorrentes do desmatamento na Amazônia.



1. Introdução; 2. Licenciamento Ambiental; 2.1. Definições e Principais Tipos de Licença; 2.2. Legislação; 2.2.1. Constituição Federal de 1988; 2.2.2. Resolução Conama nº 237/1997; 2.2.3. Lei Complementar nº 140/2011; 2.3 Gestão e Licenciamento nos Municípios da Amazônia; 2.3.1. Delegação de Competência dos Estados para Fins do Exercício do Licenciamento Ambiental Municipal; 2.3.2. As Atividades Correlacionadas ao Licenciamento Ambiental: fiscalização e monitoramento; 2.3.3. Principais Requisitos para o Licenciamento Ambiental; 2.4. Normas e Procedimentos Básicos do Processo de Licenciamento Ambiental; 2.4.1. Obrigações das Partes; 2.4.2. Principais Documentos do Processo de Licenciamento; 3. Cadastro Técnico; 3.1. Licenciamento e Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais; 3.2 Importância do Cadastro Técnico Municipal de Atividades e Instrumento de Defesa Ambiental; 3.3 Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental; 4. Considerações Finais; 5. Desafios; 6. Referências Bibliográficas; 6.1. Legislação Pertinente; 6.2. Sites Pesquisados; 6.3. Cadernos e Guias.

1. Introdução

O Bioma Amazônia é o maior dos seis biomas brasileiros e ocupa quase metade do território nacional, distribuindo-se em três das cinco regiões do país: Norte, onde se concentra a maior parte, Nordeste e Centro-Oeste. A legislação brasileira considera o Bioma Amazônia como pertencente à Amazônia Legal. Nele, estão totalmente inseridos os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima e partes do Maranhão, Tocantins e Mato Grosso. É um dos biomas mais importantes do mundo, graças à sua

biodiversidade e relevância ambiental, cujo ecossistema é complexo e frágil. Os principais problemas ambientais enfrentados são o desmatamento, as queimadas, a garimpagem, o agropastoreio e a biopirataria.

Desde a municipalização da gestão ambiental, principalmente pela implementação do licenciamento ambiental no âmbito municipal, o maior desafio dos Governos locais e dos gestores dos órgãos ambientais municipais na região é conciliar a preservação dos seus recursos naturais com o desenvolvimento social e econômico. Neste sentido, pretende-se criar ferramentas para fortalecer os sistemas de licenciamento e de fiscalização, de forma a garantir o desenvolvimento sustentável da Amazônia, que, como se sabe, é considerada como a maior reserva de madeira tropical do mundo. É constituída por um conjunto de ecossistemas interligados pela Floresta Amazônica e pela Bacia Hidrográfica do Rio Amazonas, tornando a importância do equilíbrio do bioma cada vez mais acentuada.

Cabe ao Poder Público cumprir o que determina a Constituição Federal de 1988: garantir um meio ambiente sadio e qualidade de vida tanto para a presente quanto para as gerações futuras.

A presente Nota Técnica foi elaborada a fim de apoiar os gestores e equipes técnicas das secretarias municipais de meio ambiente – que atuam ou estão se preparando para atuar no licenciamento ambiental nos 530 Municípios do Bioma Amazônia. Contém informações, procedimentos e legislação aplicável durante o processo de licenciamento de atividades e empreendimentos que utilizam os recursos naturais e podem causar degradação ao ambiente e afetar a saúde da população.

Licenciamento Ambiental Municipal: principais aspectos

Essa Nota Técnica busca contribuir para a qualificação daqueles que atuam sobre os problemas decorrentes do desmatamento na Amazônia.



Os pontos aqui abordados não esgotam o assunto, mas chamam a atenção para os principais aspectos que envolvem o licenciamento ambiental municipal.

2. Licenciamento Ambiental

2.1 Definição e Principais Tipos de Licença

O conceito legal de licenciamento ambiental foi cunhado pela Resolução Conama nº 237/1997, art. 1º, inciso I, que o define como o

procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras dos recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

O licenciamento ambiental é um dos instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente, conforme estabeleceu a Lei nº 6.938/1981. Com a edição dessa lei, o licenciamento ambiental se tornou obrigatório para as todas as atividades que interferem na qualidade do meio ambiente. Contudo, somente com o Decreto Federal nº 88.351/1983 o licenciamento ambiental foi regulamentado de fato.

Trata-se de responsabilidade da instância administrativa que responde pela gestão ambiental, seja no âmbito federal, estadual ou municipal. Tem por finalidades assegurar:

- que o meio ambiente seja devidamente respeitado quando da localização, instalação, operação e modificação de

atividades e empreendimentos que utilizam recursos naturais, ou que sejam potencialmente poluidores ou que possam causar degradação ambiental ao ambiente; e

- a qualidade de vida da população por meio de um controle prévio e de um continuado acompanhamento das atividades humanas capazes de gerar impactos sobre o meio ambiente.

Os procedimentos e o conjunto de atos utilizados durante o processo de licenciamento ambiental têm como objetivo a concessão da licença com o propósito de garantir um patamar mínimo de qualidade ambiental, embora se possa concluir por sua negação, quando observado que a atividade oferece risco de dano ambiental ou quando não se cumpriu as exigências técnicas e jurídicas.

O inciso II do art. 1º, da Resolução Conama nº 237/1997 define licença ambiental como

ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

O órgão ambiental competente pode indeferir a licença ambiental, modificar qualquer condicionante da licença e medida de controle e adequação ambiental, assim como suspender ou cancelar uma licença expedida.

O indeferimento pode-se dar caso o empreendimento não esteja de acordo com a legislação vigente. Ocorre também nos casos em que não seja considerado conveniente do ponto

Licenciamento Ambiental Municipal: principais aspectos

Essa Nota Técnica busca contribuir para a qualificação daqueles que atuam sobre os problemas decorrentes do desmatamento na Amazônia.



de vista da manutenção da qualidade ambiental ou esteja em desacordo com planos e projetos estabelecidos pelo Poder Público.

São critérios para suspensão ou cancelamento: violação ou inadequação de condicionantes ou normas legais; omissão ou falsa descrição de informação relevante que subsidie a expedição da licença; e ocorrência de fatos novos que levem a riscos ambientais e de saúde.

Conforme estabelece a Lei nº 6.938/1981 no art. 10, §1º (Redação dada pela LC nº 140/2011) as licenças devem:

- estar de acordo com a fase em que se encontra a atividade/empreendimento: concepção, obra, operação ou ampliação;
- avaliar os impactos a serem causados ao meio ambiente e os riscos à saúde da população;
- estabelecer restrições para que a atividade ou o empreendimento cause o menor dano ao meio ambiente e à população;
- publicar os pedidos de licenciamento, sua renovação e respectiva concessão em um jornal oficial e em um de grande circulação.

Há Estados e Municípios da Federação que, além da Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), adotam outros tipos de licença tais como: Licença Ambiental Simplificada (LAS), Licença de Instalação e Operação (LIO) e Licença de Atividade Rural (LAR).

Além das licenças ambientais, há também os documentos comprobatórios de regularidade ambiental: a Autorização Ambiental, a Certidão Ambiental, a Declaração e o Certificado Ambiental.

O licenciamento ambiental não tem caráter definitivo ou prazo indeterminado, podendo ser revisado nas renovações periódicas da licença.

Nenhuma licença ambiental exime o empreendedor da obtenção de outras autorizações ambientais específicas junto aos órgãos competentes, dependendo da natureza do empreendimento e dos recursos ambientais envolvidos.

O órgão ambiental responsável pelo licenciamento pode estabelecer prazos para avaliar o pedido de licenciamento e prazos de validade específicos para cada licença, desde que respeitadas as regulamentações federal e estadual.

Quando da renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá demonstrar que o empreendimento atendeu a todas as exigências legais e aos compromissos assumidos nas diversas fases do Licenciamento Ambiental.

2.2 Legislação

2.2.1 Constituição Federal de 1988

A Constituição declarou o meio ambiente como direito fundamental (art. 225):

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Para assegurar esse direito, entre outras medidas, incumbiu ao Poder Público:

- exigir estudo prévio de impacto ambiental para atividades potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente; e

Licenciamento Ambiental Municipal: principais aspectos

Essa Nota Técnica busca contribuir para a qualificação daqueles que atuam sobre os problemas decorrentes do desmatamento na Amazônia.



- promover, em todos os níveis de ensino, a educação ambiental, além da conscientização pública para a preservação do meio ambiente. Este dispositivo foi regulamentado pela Lei nº 9.795/1999, que instituiu a Política Nacional de Educação.

2.2.2 Resolução Conama nº 237/1997

A partir dessa resolução os Municípios passaram a ter competência para licenciar empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, além daquelas que lhes fossem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou por convênio:

- regulamentou os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981);
- definiu as competências da União, dos Estados e dos Municípios;
- determinou que o licenciamento deve ser sempre feito em um único nível de competência; e
- estabeleceu que, para os entes federados exercerem essas competências, deveriam ter implementados os Conselhos de Meio Ambiente, com caráter deliberativo e participação social e, ainda, possuir em seus quadros ou à sua disposição profissionais legalmente habilitados.

Esta resolução trouxe outras contribuições fundamentais para a prática da atividade do licenciamento ambiental, como:

- relacionou, em uma lista exemplificativa, os empreendimentos e as atividades sujeitas ao licenciamento ambiental no país;
- definiu licença ambiental como “ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições,

restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

- definiu os principais tipos de licenças a serem expedidas:
 - Licença Prévia (LP), quando do planejamento do empreendimento/atividade;
 - Licença de Instalação (LI), quando da construção da obra, da instalação dos equipamentos;
 - Licença de Operação (LO), quando da operação ou funcionamento.
- estabeleceu as etapas para se proceder ao licenciamento ambiental e o tempo de análise para cada licença;
- observou que os empreendedores e profissionais são responsáveis pelos estudos apresentados e informações prestadas e estão sujeitos às sanções administrativas, civis e penais; e
- elencou os motivos para modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida.

Após anos de dúvidas e questionamentos, a edição da Lei Complementar nº 140/2011 veio sacramentar a competência legal dos Municípios.

2.2.3 Lei Complementar nº 140/2011

Esta lei conferiu aos Municípios autonomia suficiente para exercer o licenciamento ambiental e sua consequente fiscalização. Além disso:

- cumpriu o disposto no art. 23 da CF de 1988 e alterou a Lei nº 6.938/1981;

Licenciamento Ambiental Municipal: principais aspectos

Essa Nota Técnica busca contribuir para a qualificação daqueles que atuam sobre os problemas decorrentes do desmatamento na Amazônia.



- regulamentou a competência comum da União, Estados e Municípios para proteção do meio ambiente;
- alterou a atribuição de licenciamento ambiental e de fiscalização dos órgãos ambientais, não impondo qualquer limitação à competência comum;
- delimitou as obrigações de cada ente federativo no licenciamento de empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras;
- indicou os instrumentos de cooperação entre os entes federativos e as obrigações administrativas de cada um.

No detalhamento das ações a cargo dos Municípios, a LC nº 140/2011, art. 9º, destacou, entre outros aspectos:

XIII – exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município;

XIV – observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:

a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou

b) localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

XV – observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, aprovar:

a) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas

públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); e
b) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.

2.3 Gestão e Licenciamento nos Municípios da Amazônia

2.3.1 Delegação de Competência dos Estados para Fins do Exercício do Licenciamento Ambiental Municipal

Cada órgão ambiental, seja ele federal, estadual ou municipal, possui competência licenciatória definida, de acordo com a localização e/ou características do empreendimento e da abrangência e potencial do impacto ambiental causado. A divisão de competência encontra-se delineada na LC nº 140/2011, somente podendo ser alterada ou revogada por meio de lei da mesma hierarquia.

Todos os órgãos federal, estaduais e municipais, integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) são articulados e, no que diz respeito à divisão de competência ambiental, as atribuições de um não prevalecem em relação às dos outros. Há entre eles cooperação e não superposição ou subordinação.

Cada ente federativo conta com total autonomia para utilizar os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, entre os quais se inclui o licenciamento ambiental, a organização de seus serviços administrativo-ambientais e o exercício do poder de polícia administrativa. Portanto, só cabe anuênciam prévia de determinado ente para o licenciamento ambiental nos casos previstos na legislação vigente.

Licenciamento Ambiental Municipal: principais aspectos

Essa Nota Técnica busca contribuir para a qualificação daqueles que atuam sobre os problemas decorrentes do desmatamento na Amazônia.



Apesar da independência de cada órgão para atuar na esfera de sua competência, a LC nº 140/2011, nos art. 4º e art. 5º prevê:

- a possibilidade de delegação da atribuição ambiental licenciatória, de um ente federativo a outro, desde que se respeitem os requisitos da lei, incluindo a celebração de um instrumento bilateral que formalize o acordo;
- que os entes federativos podem valer-se, entre outros, dos seguintes instrumentos de cooperação institucional:
 - consórcios públicos, nos termos da legislação em vigor;
 - convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares com órgãos e entidades do Poder Público, respeitado o art. 241 da Constituição Federal;
 - Comissão Tripartite Nacional, Comissões Tripartites Estaduais e Comissão Bipartite do Distrito Federal;
 - fundos públicos e privados e outros instrumentos econômicos.

O ato de delegação pode ser praticado por qualquer ente federativo, desde que o órgão que receba a atribuição disponha de capacidade técnica e de infraestrutura para assumi-la.

2.3.2 As Atividades Correlacionadas ao Licenciamento Ambiental: fiscalização e monitoramento

As atividades e os empreendimentos considerados de porte local são gerenciados pelos Municípios, entendendo-se como gerenciamento ambiental o conjunto de atividades de licenciamento, fiscalização e monitoramento.

O licenciamento ambiental é baseado no princípio da prevenção, que visa minimizar o potencial de risco ao meio ambiente e mitigar os impactos futuros. A fiscalização, o monitoramento e o sistema de informação são instrumentos do gerenciamento ambiental municipal que visam à preservação da qualidade ambiental.

A atividade fiscalizatória, por intermédio da vistoria técnica, é obrigatória durante o processo de licenciamento para o estabelecimento das restrições da licença. Na vigência da licença ou no encerramento da atividade a fiscalização deve verificar a efetividade e o cumprimento das medidas de controle exigidas. As infrações constatadas pelo agente licenciador estão sujeitas às sanções administrativas e penalidades disciplinares ou compensatórias.

2.3.3 Principais Requisitos para o Licenciamento Ambiental

Todo Município deverá estruturar o Sistema Municipal de Meio Ambiente, para exercer as ações administrativas previstas no art. 23, incisos III, VI e VII da CF 88, por meio de órgão ambiental capacitado, nos termos da LC nº 140/2011. Deverá também atender às condições mínimas e necessárias para o exercício da gestão ambiental municipal, tais como:

- dispor de quadro técnico próprio ou em consórcio, devidamente habilitado e em número compatível com a demanda das ações administrativas para o exercício da fiscalização ambiental e para a realização do licenciamento ambiental;
- instituir legislação própria que disponha sobre a política de meio ambiente e sobre o poder de polícia ambiental administrativa, disciplinando as normas e procedimentos do licenciamento e de fiscalização de empreendimentos ou

Licenciamento Ambiental Municipal: principais aspectos

Essa Nota Técnica busca contribuir para a qualificação daqueles que atuam sobre os problemas decorrentes do desmatamento na Amazônia.



atividades de impacto ambiental local, bem como legislação que estabeleça as taxas aplicáveis;

- criar e manter atuante o Conselho Municipal de Meio Ambiente, de caráter deliberativo, tendo em sua composição, no mínimo, 50% de representantes de entidades não governamentais;
- implantar o Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- elaborar e aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano para Municípios com população superior a 20.000 habitantes ou Lei de Diretrizes Urbanas para os Municípios com população igual ou inferior a 20.000 habitantes.

Após a edição da LC nº 140/2011, seis dos nove Estados que compõem o Bioma Amazônia definiram, por meio de resoluções dos conselhos estaduais de meio ambiente¹, as atividades de impacto local, seu porte e potencial poluidor, que estão sujeitas ao licenciamento ambiental municipal. Em geral, as definições regulamentadas integram um conjunto de outras normas e procedimentos com vistas à cooperação entre os sistemas estaduais e municipais de meio ambiente.

Neste contexto, as resoluções estabelecem que, durante o processo de habilitação do Município, cabe ao órgão ambiental estadual verificar o atendimento aos requisitos preestabelecidos nas Resoluções Conama nº 237/1997, na LC nº 140/2011 e nas do Conselho Estadual de Meio

Ambiente para o licenciamento de empreendimentos/atividades.

Concedida a habilitação, o órgão estadual oferece as ferramentas necessárias para que o Município exerça a atividade, relacionada à capacitação em licenciamento e fiscalização e a procedimentos administrativos a serem adotados. Cabe ao Município fazer juízo de valor sobre os termos de parceria com o órgão estadual com vistas a estabelecer as condições técnico-institucionais e administrativas mais adequadas para o exercício do licenciamento local ajustado à sua realidade.

2.4 Normas e Procedimentos Básicos do Processo de Licenciamento Ambiental

As normas e os procedimentos básicos do processo de licenciamento ambiental, abordados a seguir, correspondem à padronização e harmonização dos critérios técnicos para a análise e concessão do licenciamento, para o estabelecimento de exigências e para o controle e fiscalização de atividades produtivas e de empreendimentos, que sejam efetiva e potencialmente poluidores.

2.4.1 Obrigações das Partes

Obrigações do empreendedor pessoa física ou pessoa jurídica

- a. conferir se o empreendimento está sujeito ao licenciamento;
- b. conferir se o órgão ambiental municipal está apto a licenciar;
- c. consultar junto ao órgão licenciador – alguns têm site próprio – qual a licença adequada, a documentação necessária e a legislação pertinente;

¹Resolução CEMAAM nº 15/2013, do Estado do Amazonas; Resolução CONSEMA nº 85/2014, do Estado do Mato Grosso; Resolução CONSEMA nº 03 /2013, do Estado do Maranhão; Resolução COEMA nº 116/2014, do Estado de Pará; Resolução CONSEPA nº 5/2014, do Estado de Rondônia; Resolução CEMACT nº 1/2014, do Estado de Roraima.

Licenciamento Ambiental Municipal: principais aspectos

Essa Nota Técnica busca contribuir para a qualificação daqueles que atuam sobre os problemas decorrentes do desmatamento na Amazônia.



- d. providenciar a documentação administrativa e técnica exigida pelo órgão ambiental;
- e. custear os estudos ambientais, que deverão ser realizados por profissionais ou empresas habilitadas, e apresentá-los de acordo com as normas, diretrizes e instruções técnicas exigidas pelo órgão licenciador;
- f. protocolar no órgão ambiental o requerimento de licença devidamente preenchido, acompanhado de toda a documentação administrativa e técnica pertinente, inclusive o pagamento da taxa referente à análise do processo de licenciamento;
- g. acompanhar a tramitação do processo para atendimento de qualquer exigência de esclarecimentos, correções ou complementações, no prazo estabelecido;
- h. apresentar o pagamento da taxa e dar publicidade à licença emitida, de acordo com as normas exigidas pelo órgão ambiental;
- i. atender, durante a vigência da licença ambiental e nos prazos estipulados, às restrições e condicionantes e às providências exigidas pelo órgão ambiental;
- j. solicitar renovação da licença, no máximo, 120 dias antes do seu vencimento ou conforme estabelecido por normativas específicas do órgão licenciador;
- k. observar que o licenciamento deve ser realizado por um único órgão ambiental.

O empreendedor e os profissionais responsáveis pelos projetos e estudos ambientais apresentados ao órgão licenciador estão sujeitos às sanções administrativas, civis e penais cabíveis nos casos de omissão ou distorção da realidade pela falsa

descrição de informações relevantes para a expedição da licença.

Obrigações do órgão ambiental licenciador

- a. normatizar e publicar todos os procedimentos do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida. Nestes, deverão estar incluídos os requerimentos, os termos de referência, os projetos e os estudos ambientais;
- b. abertura do processo administrativo de licenciamento.
 - conferir os documentos em função do tipo de licença, verificando o enquadramento da atividade a ser licenciada no zoneamento de uso e ocupação do solo do Município e os projetos e estudos ambientais apresentados, assim como seu enquadramento na legislação e na normatização;
 - entregar o protocolo da licença ao requerente ou ao seu representante legal;
 - solicitar ao setor competente a abertura do processo administrativo.
- c. elaborar a análise técnica do requerimento
 - conferir o enquadramento e a localização da atividade/empreendimento;
 - analisar os estudos e projetos apresentados;
 - vistoriar o local e checar a veracidade das informações apresentadas pelo empreendedor; identificar quais atividades de baixo potencial de impacto podem ser dispensadas de vistoria técnica, desde que previstas na legislação;

Licenciamento Ambiental Municipal: principais aspectos

Essa Nota Técnica busca contribuir para a qualificação daqueles que atuam sobre os problemas decorrentes do desmatamento na Amazônia.



- d. gerar o relatório de vistoria que descreva todos os aspectos importantes para a análise requerida;
- e. notificar o empreendedor, caso sejam constatadas não conformidades e/ou ausência de informações para prosseguimento da análise;
- f. exigir o cumprimento das demais licenças ambientais;
- g. verificar se a legislação prevê a necessidade de consulta, autorização ou parecer de outro órgão, seja municipal, estadual ou federal, conferindo se constam do processo;
- h. elaborar e emitir parecer técnico conclusivo, aprovando ou indeferindo o requerimento, e submetê-lo à(s) instância(s) superior(es) e, se possível, ao setor jurídico;
- i. emitir a licença ambiental ou indeferir o requerimento;
- j. comunicar ao empreendedor a obrigatoriedade da publicação da licença;
- k. fiscalizar e monitorar o cumprimento de restrições e condicionantes durante a vigência da licença;
- l. em qualquer etapa do licenciamento o agente ambiental, quando da constatação de infrações e/ou crimes ambientais, deve aplicar ao empreendedor as sanções e penalidades previstas na lei;
- m. divulgar todas as licenças emitidas, caso haja, no site no órgão ambiental.

2.4.2 Principais Documentos do Processo de Licenciamento

Relatório de Vistoria

É um instrumento de licenciamento que fornece informações sobre a situação ambiental de

empreendimentos/atividades que sejam objeto de licenciamento. Deve ser elaborado por técnico responsável pela análise do requerimento, que o comprovará por sua assinatura, pela função desempenhada no órgão ambiental e por sua matrícula funcional. O relatório deverá conter:

- a. identificação do requerente;
- b. razão social (pessoa jurídica) ou nome (pessoa física);
- c. endereço completo do empreendimento: bairro, Município/UF e CEP;
- d. corpo receptor, bacia hidrográfica e coordenadas do empreendimento;
- e. descrição da vistoria;
- f. local e data;
- g. dados do contato: nome, CPF, função (proprietário, sócio, gerente) e qualificação profissional;
- h. dados do técnico vistoriador: nome; nº do registro de conselho de classe e região;
- i. assinatura e identificação funcional do técnico vistoriador.

Parecer Técnico

É um instrumento de licenciamento, referente à viabilidade ambiental dos empreendimentos/atividades, a ser elaborado por técnico responsável pela análise do requerimento, que o comprovará por sua assinatura, pela função desempenhada no órgão ambiental e por sua matrícula funcional. O parecer deverá:

- a. descrever os aspectos e impactos ambientais do empreendimento/atividade, concluindo sobre sua adequação e atendimento às normas técnicas pertinentes;
- b. descrever todas as restrições e condicionantes necessárias para evitar e/ou atenuar os impactos ambientais negativos;

Licenciamento Ambiental Municipal: principais aspectos

Essa Nota Técnica busca contribuir para a qualificação daqueles que atuam sobre os problemas decorrentes do desmatamento na Amazônia.



- c. conter as exigências necessárias ao requerimento das licenças que o empreendimento está sujeito;
- d. estabelecer condicionantes e prazos para seu cumprimento.

Licença Ambiental

Na análise do requerimento de licença, avaliar os seguintes itens que deverão constar do memorial descritivo apresentado pelo empreendedor.

Licença Ambiental Prévia (LP)

- a. Quanto à localização e uso do solo
 - restrições quanto à localização do empreendimento.
- b. Situação do empreendimento, utilizando mapas disponíveis e procurando caracterizar com o máximo de acerto as características da vizinhança.
 - situação em relação aos cursos d'água próximos;
 - ventos predominantes;
 - necessidade de retirada de cobertura vegetal da área e classificação desta;
 - características topográficas e geomorfológicas;
 - existência de ecossistemas e de áreas protegidas (cursos d'água, vegetação, mananciais, ocupação do entorno);
 - condições de drenagem;
 - áreas não *aedificandi* dentre outras;
 - conveniência do empreendimento ser implantado no local pretendido;
 - níveis sonoros, relacionando-os com a vizinhança;
 - emissões gasosas, relacionando-as com a vizinhança e ventos predominantes;
 - geração de efluentes líquidos, relacionando-os com a classificação e vazão do corpo receptor;

- resíduos sólidos, em relação ao acondicionamento, tratamento, transporte e disposição final;
- outros aspectos relevantes.

Licença Ambiental de Instalação (LI)

- a. compatibilidade de implantação das medidas propostas no Sistema de Controle Ambiental, exigido na Licença Prévia, com a área do empreendimento;
- b. implantação das medidas propostas no Estudo Ambiental, para esta fase do empreendimento;
- c. confirmação de estarem mantidas as condições ambientais e as características do empreendimento, levantadas quando da emissão da Licença Prévia;
- d. outros aspectos relevantes. Deverão ainda, durante a fase de implantação do empreendimento, ser realizadas vistorias para acompanhamento das obras dos sistemas de tratamento e de controle ambiental aprovados pelo órgão ambiental.

Caso sejam constatadas irregularidades emitir Relatório de Vistoria, contendo as medidas e prazos necessários para correção.

Licença Ambiental de Operação (LO)

- a. implantação das medidas contidas na Licença de Instalação;
- b. em caso de empreendimentos para os quais foi implantado Sistemas de Tratamento de Efluentes e Resíduos, proceder a coleta de amostras para análise laboratorial;
- c. implantação das medidas propostas no Estudo Ambiental, conforme o caso, para esta fase do empreendimento.

Licenciamento Ambiental Municipal: principais aspectos

Essa Nota Técnica busca contribuir para a qualificação daqueles que atuam sobre os problemas decorrentes do desmatamento na Amazônia.



No caso de vistorias para fins de Renovação de Licença Ambiental de Operação, averiguar:

- a. possíveis alterações ou expansões nos processos de produção ou alterações ou expansões no empreendimento;
- b. operacionalidade e eficiência dos Sistemas de Tratamento de Efluentes e Resíduos, procedendo a coleta de amostras para análise laboratorial;
- c. implantação das medidas propostas no Estudo Ambiental e, se for o caso, confirmar se estão mantidas as condições ambientais e as características do empreendimento, levantadas quando da última vistoria.

3. Cadastro Técnico

3.1 Licenciamento e Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais

O Cadastro Técnico Federal – CTF é um dos instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente para garantir o controle e monitoramento ambiental das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais, art. 17 da Lei nº 6.938/1981.

O cadastro é realizado no IBAMA, seu registro é obrigatório e tem como finalidade inscrever e emitir certificado de regularidade a pessoas físicas e jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e da flora.

A Instrução Normativa IBAMA nº 96, de 30 de março de 2006, dispõe sobre

- o Cadastro de Atividades e Instrumento de Defesa Ambiental – CTF/AIDA, obrigatório para pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades e à produção de instrumentos de defesa ambiental, abrangendo a consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais e a indústria e comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;
- o Cadastro Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, obrigatório para pessoas físicas e jurídicas que exercem atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais passíveis de controle ambiental e constantes da tabela de atividades CTF/APP.

Alertas da Instrução Normativa nº 96/2006:

- a qualquer momento as informações estão sujeitas à verificação;
- a falta de registro nos cadastros sujeita o infrator às penalidades previstas em lei; e
- pessoa física ou jurídica que elaborar ou apresentar informações falsas ou enganosas, inclusive a omissão, nos dados cadastrais, nos relatórios ou no ato do cancelamento do registro incorrerá nas sanções previstas em lei.

Licenciamento Ambiental Municipal: principais aspectos

Essa Nota Técnica busca contribuir para a qualificação daqueles que atuam sobre os problemas decorrentes do desmatamento na Amazônia.



3.2 Importância do Cadastro Técnico Municipal de Atividades e Instrumento de Defesa Ambiental

No âmbito estadual também são instituídos ambos os Cadastros: o de Atividades e Instrumentos de Defesa ambiental e de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais. Consistem nas informações, dados e registros obtidos a partir do Cadastro Técnico Federal do IBAMA e têm por finalidade um gerenciamento mais sistêmico das atividades potencialmente poluidoras, além de aprimorar as atividades de fiscalização e controle realizadas pelos órgãos ambientais. Os sistemas estaduais instituem ainda a Taxa de Fiscalização Ambiental (TCFA) com o objetivo de disponibilizar às instituições ambientais os recursos necessários ao controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais.

No âmbito municipal, sistema similar deve estar previsto na Política Municipal de Meio Ambiente e os instrumentos devem ser instituídos por lei municipal nos moldes da Lei Federal nº 6.938/1981, e suas alterações, e pela Instrução Normativa IBAMA nº 96 de 30/03/2006.

Os Cadastros Técnicos Municipais devem estar integrados aos Cadastros Técnicos Estaduais e ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental e de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, em parceria com a secretaria estadual e o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e deve ser administrado pela secretaria ou órgão municipal de meio ambiente.

A legislação municipal que instituiu os cadastros deve prever:

- procedimentos de registro nos cadastros e os prazos legais de regularização; e
- valores das multas decorrentes das infrações cometidas por aqueles que não tiverem realizado inscrição nos respectivos cadastros.

3.3 Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental

A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental foi instituída pela Lei nº 6.938/1981, alterada pela Lei Federal nº 10.165/2000, com o objetivo de fortalecer o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA).

O fato gerador da referida taxa é o exercício regular do poder de polícia ambiental conferido ao IBAMA para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais.

Dos recursos arrecadados pelo IBAMA até 60% do valor da TCFA podem ser pleiteados pelos Estados e Municípios, desde que estabelecido em lei e acordada a cooperação técnica.

4. Considerações Finais

Com o advento da LC nº 140/2011 inaugurou-se uma nova etapa nas responsabilidades do licenciamento ambiental municipal de empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, ampliando assim o entendimento constitucional de que cabe ao Poder Público defender o meio ambiente ecologicamente equilibrado e preservá-lo para as gerações presentes e futuras.

Esta lei alterou a sistemática de divisão de competência entre os órgãos ambientais nas três esferas de Governo.

Licenciamento Ambiental Municipal: principais aspectos

Essa Nota Técnica busca contribuir para a qualificação daqueles que atuam sobre os problemas decorrentes do desmatamento na Amazônia.



Não se deve esquecer que é na consideração de eventual impacto ambiental que reside o critério de sujeição ao procedimento administrativo de licenciamento ambiental para uma determinada atividade potencialmente poluidora.

Cabe aos Municípios licenciar as atividades e os empreendimentos considerados de porte local, que constam nas resoluções dos conselhos de meio ambiente. Em casos de ausência ou falta de estrutura do órgão ambiental municipal, os órgãos estaduais poderão assumir, de forma supletiva, o licenciamento das atividades de impacto local até que o órgão municipal tenha condições de tomar para si o seu papel licenciador.

5. Desafios

O licenciamento ambiental tem caráter dinâmico, visto que novos elementos serão sempre acrescentados, seja pela atualização ou modificação dos diplomas legais em vigor, seja pela modernização dos procedimentos de análise para sua simplificação e redução do tempo de emissão das licenças, bem como por novas tecnologias associadas aos processos produtivos exigindo reformulações técnicas e jurídicas do instrumento.

Durante o processo de licenciamento, o desafio dos órgãos ambientais municipais deverá ser a busca de maior eficiência, adequando os procedimentos do licenciamento ambiental para a realidade das atividades de impacto local, de forma que haja equilíbrio entre os interesses dos diversos segmentos produtivos e o cumprimento de patamares mínimos de controle para garantir a qualidade ambiental tendo em vista práticas de uso racional e sustentáveis dos recursos naturais que garantirão o futuro das próximas gerações.

Além disso, identificar os dilemas e os principais entraves enfrentados, propor mudanças e apontar os ganhos efetivos para a Municipalidade são atividades que devem ser adotadas pelo corpo técnico durante o processo de licenciamento.

6. Referências Bibliográficas

6.1 Legislação Pertinente

- Constituição Federal de 1988.
- Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente).
- Lei Federal nº 7.804/1989 (Altera a Lei nº 6.938/1981).
- Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).
- Decreto Federal nº 3.179/1999 (revogado pelo Decreto Federal nº 6.514/2008).
- Decreto Federal nº 6.514/2008 (revoga o Decreto Federal nº 3.179/1999 e regulamenta a Lei Federal nº 9.605/1998).
- Decreto Federal nº 6.686/2008 (altera dispositivos do Decreto Federal nº 6.514/2008).
- Lei Estadual nº 5.887/1995 (Política Estadual do Meio Ambiente do Estado do Pará).
- Lei Estadual nº 3.785/2012 (Licenciamento Ambiental no Estado do Amazonas).
- Lei Complementar nº 140/2011.
- Resolução Conama nº 237/1997.
- Resolução CEMAAM nº 15/2013 de 15/04/2013, do Estado do Amazonas (Dispõe sobre o Programa Estadual de

Licenciamento Ambiental Municipal: principais aspectos

Essa Nota Técnica busca contribuir para a qualificação daqueles que atuam sobre os problemas decorrentes do desmatamento na Amazônia.



Gestão Ambiental Compartilhada com fins de fortalecimento da gestão ambiental, mediante normas de cooperação entre os Sistemas Estadual e Municipal de Meio Ambiente).

- Resolução CONSEMA nº 85 de 24/9/2014, do Estado do Mato Grosso (Define as atividades, obras e empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental local e fixa normas gerais de cooperação técnica entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA e Prefeituras Municipais).
- Resolução CONSEMA nº 03 de 11/07/2013, do Estado do Maranhão (Define os critérios básicos e a tipologia das atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental promovido pelos Municípios).
- Resolução COEMA nº 116 de 03/07/2014, do Estado de Pará (Dispõe sobre as atividades de impacto ambiental local de competência dos Municípios).
- Resolução CONSEPA nº 5 de 24/06/2014, do Estado de Rondônia (Dispõe sobre as atividades que causam ou possam causar impacto ambiental local e fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum).
- Resolução CEMACT nº 1 de 21/01/2014, do Estado de Roraima (Dispõe sobre o Programa Estadual de Descentralização da Gestão Ambiental com fins de execução do compartilhamento da gestão ambiental mediante normas de cooperação entre os Sistemas Federal, Estadual e Municipal de Meio Ambiente).

6.2 Sites Pesquisados

<http://www.ibama.gov.br>. Acesso em agosto de 2016.

<http://www.amazonia-ibam.org.br>. Acesso em agosto de 2016.

<http://www.semas.pa.gov.br/servicos/licenciamento>. Acesso em agosto de 2016.

<http://www.fepam.rs.gov.br/central/licenciamento.asp>. Acesso em agosto de 2016.

<http://licenciamentoambientalmunicipal.blogspot.com.br>. Acesso em agosto de 2016.

<http://www.biosferamg.com.br/licenciamento/cadastro-tecnico-federal-ibama>. Acesso em agosto de 2016.

<http://www.legisweb.com.br>. Acesso em agosto de 2016.

<http://www.conjur.com.br/2016-ago-06/breve-analise-lei-competencia-administrativa-ambiental>. Acesso em agosto de 2016.

<http://www.portaleducacao.com.br/direito/artigo/s/16394/poder-de-policia-ambiental>. Acesso em agosto de 2016.

<http://www.direitonet.com.br> – Fabricia Nascimento Rosas – Considerações sobre o poder de polícia e o meio ambiente. Acesso em agosto de 2016.

<http://municipiosverdes.com.br>. Acesso em agosto de 2016.

Licenciamento Ambiental Municipal: principais aspectos

Essa Nota Técnica busca contribuir para a qualificação daqueles que atuam sobre os problemas decorrentes do desmatamento na Amazônia.



6.3 Cadernos e Guias

Instituto Brasileiro de Administração Municipal:
Caderno de estudo; licenciamento ambiental
municipal/ IBAM – Rio de Janeiro IBAM, 2015.

Programa Municípios Verdes. Organizando a área
de controle ambiental do município. Organizado
por WHATELY, M e CAMPANILI, M. Série Gestão
Ambiental Municipal para a Área Rural – Vol. I.
Pará, 2014.

Programa Nacional de Capacitação de gestores
ambientais: licenciamento ambiental /Ministério
do Meio Ambiente. – Brasília: MMA, 2009

*É permitida a reprodução total ou parcial desta
publicação, desde que citada a fonte.*



PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO
GESTÃO AMBIENTAL

ibam

Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM
Programa de Qualificação da Gestão Ambiental – Municípios do Bioma
Amazônia – PQGA

Rua Buenos Aires nº 19 – Centro – RJ

E-mail: contato-amazonia@ibam.org.br | Web: amazonia-ibam.org.br

Autores:

Eduardo Lourenço Rocha Porto – Consultor do PQGA/IBAM

Geólogo, especialista em Lavra Subterrânea pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) e Mestre em Ecologia pelo Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA).

Sebastiana Maria Bonfim Cesario – Consultora do PQGA/IBAM

Química, Pós-graduação em Controle de Resíduos Industriais pela Carl Duisberg Gesellschaft e.V. – Alemanha e em Engenharia Sanitária e Ambiental da Universidade do Estado Rio de Janeiro (UERJ).